

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**LEI Nº 1475/2024**  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

“**CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA A CÂMARA MIRIM DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Pedrinhas Paulista, no âmbito do Legislativo Municipal a “Câmara Mirim de Vereadores”, com objetivos gerais:

I – Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e a sua comunidade;

II – Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade;

III – Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - O Projeto Câmara Mirim tem como objetivos específicos:

I - Promover nas escolas das redes pública e particular informações sobre as atividades gerais da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista/SP;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista/SP e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Itatiba que mais afetam a população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores Mirins será composta pela mesma quantidade de Vereadores do Município, ou seja, 09 (nove) Vereadores Mirins, devidamente matriculados





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



em estabelecimento de ensino fundamental regular no município de Pedrinhas Paulista, mediante escolas Municipais e Estaduais.

Art. 4º - A escolha dos Vereadores Mirins será realizada mediante processo seletivo eleitoral de escolha da escola, vedada a reeleição.

§1º - Deste processo poderão participar os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental regular da rede municipal e estadual de ensino em Pedrinhas Paulista do 4º ao 9º ano, com idade máxima de 15 anos completos no ano da legislatura.

§2º - É vedada a participação dos alunos maiores de 15 anos, pois estes já podem exercer o direito ao voto nos pleitos eleitorais.

§3º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se os alunos do ensino fundamental regular da rede municipal e estadual.

§4º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental da rede regular, no período de 15 (quinze) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipo, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, diretamente com as instituições de ensino a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre estes durante o pleito eleitoral.

§6º - A escolha dos vereadores deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Fase análise das candidaturas: Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola OU Concurso de redação sobre temas atuais;

II – Fase eleitoral: Eleições visando o surgimento de lideranças;

III - Outros que se fizerem necessários, desde que devidamente justificados.

§7º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal, através da comissão de acompanhamento da Câmara Mirim de Vereadores, sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

§8º - Estes e demais critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados em Regimento Interno próprio, ficando a execução do programa, de responsabilidade da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista/SP.

§9º - Cada escola terá representantes nas seguintes proporções:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



I – EMEF Prof. Clovis Manfio: 03 (três) vereadores mirins;

II – EE Prof. Dr. Antonio de Benedictis: 06 (seis) vereadores mirins;

§10º - Cada turma entre o 04º e 09º deverão obrigatoriamente possuir um representante, que se completará na seguinte proporção:

I - Um representante do 04º ano;

II – Dois representantes do 05º ano;

III – Um representante do 06º ano;

IV – Dois representantes do 07º ano;

V – Um representante do 08º ano e;

VI – Dois representantes do 09º ano.

§11º - Somente poderão ser eleitores a mesma faixa etária dos alunos que puderem ser eleitos como vereadores mirins e os alunos poderão votar apenas nas unidades escolares em que são matriculados.

Art. 5º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerado.

Art. 6º - O mandato dos Vereadores Mirins inicia com Sessão Solene entre os meses de fevereiro/março e encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição.

Parágrafo único: Ato da Mesa Diretora realizará a nomeação dos Vereadores Mirins, enviados pelas unidades escolares, a ser lido na Sessão Solene de posse.

Art. 7º - Nos meses de fevereiro/março, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal ou por meio de vereadores da comissão de acompanhamento da Câmara Mirim, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse.

§1º - O juramento a ser proclamado pelo vereador mirim será: "Prometo cumprir todas as leis desempenhar fielmente esta missão, observar as normas, buscando promover o Município de Pedrinhas Paulista e o bem-estar do seu povo".

Art. 8º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro, nos seguintes temas:

I – Sessões Ordinárias Bimestrais: Nos meses de março, maio, agosto e outubro;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



II – Reuniões Bimestrais: Nos meses de abril, junho, setembro e novembro;

III – Sessões Solenes: Para posse de mandato, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º - As sessões bimestrais e reuniões bimestrais deverão ocorrer preferencialmente nas primeiras segundas-feiras de cada mês, podendo ser alterada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, convocada sempre por antecedência pela Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim.

§2º - Além das reuniões e sessões os Vereadores Mirins poderão realizar visitas a órgãos públicos, gabinete do prefeito, viagens para a capital do estado e ainda, para conhecimento de demais Câmaras Municipais.

Art. 9º - A Câmara Mirim será conduzida por uma Mesa Diretora da Câmara composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V – 3º Secretário;

§3º - O mandato da mesa será de 04 (quatro) meses, sendo os mandatos de 01/03 até 30/06 e o segundo mandato de 01/08 a 30/09.

§4º - Cada vereador Mirim deverá realizar parte de ao menos um mandato da Mesa Diretora.

§5º - As votações para a Mesa Diretora ocorrerão na sessão bimestral de março e na sessão bimestral de agosto.

Art. 10 - A Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Parágrafo único: Nas reuniões bimestrais, os vereadores mirins deverão ao menos, verificar:

I – Estudo de um projeto de lei;

II – Reunião de explicação com a Assessoria Contábil da Câmara Municipal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



- III – Reunião de explicação com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;
- IV – Reunião com funcionários da Câmara Municipal;
- V – Participação de ao menos uma reunião de Comissão permanente da Câmara Municipal.

Art. 11 - Nas Sessões Ordinárias bimestrais, os vereadores mirins poderão:

- I – Realizar indicações;
- II – Realizar requerimentos de informações;
- III – Realizar moções de agradecimento;
- IV – Utilizar a palavra, através do tempo livre, por até 05 (cinco) minutos;

§1º - As deliberações da Câmara Mirim, para os itens I, II e III do caput, serão tomadas sempre pelo quórum de maioria simples de votos, desde que haja ao menos 05 (cinco) vereadores mirins presentes.

§2º - Para que exista quórum, é permitido que o suplente substitua o Vereador Mirim titular, na ausência deste, mediante simples comunicado, que será lido em sessão.

§3º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, nos seguintes casos:

- I – Quando de desistência formalizada;
- II – Se o titular faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;
- III – Se deixar de tomar posse sem motivo justificado.

Art. 12 - As sessões da Câmara Mirim deverão, obrigatoriamente, sempre ser acompanhadas por, no mínimo, um Vereador e um assessor legislativo.

Art. 13 - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Plenário da Câmara Municipal, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município, através da Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim.

Art. 14 - As matérias aprovadas pela Câmara Mirim deverão ser encaminhadas à Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim, para que apresente a matéria votada pelo plenário da Câmara Mirim, ao plenário da Câmara Municipal e assim, será encaminhada e votada, seguindo os trâmites do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Parágrafo único: A autoria das indicações, requerimentos e moções aprovadas pelo plenário da Câmara Mirim, para o plenário da Câmara Municipal, será sempre da Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim e não de vereador isolado.

Art. 15 - O Presidente da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos deste programa poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou Organizações não Governamentais.

Art. 16 - No ano de aprovação da presente legislação, os Vereadores Mirins votarão e aprovarão o Regimento Interno do Programa Câmara de Vereadores Mirins – CMV, que será publicado através de ato normativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 17 - A Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim, será criada através de legislação própria e será instalada sempre que houver posse da nova Câmara Mirim.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício competente.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças